

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 36, caput, e seu parágrafo 1º, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 36. A ANAC, observada a política de aviação civil, regulará o regime da suplementação tarifária para assegurar o funcionamento de linhas aéreas de interesse estratégico ou econômico para a integração nacional, que não apresentem viabilidade econômica.

§ 1º. A suplementação prevista neste artigo será objeto de metas periódicas, conforme plano específico proposto pela ANAC e aprovado pelo CONAC.”

#### JUSTIFICATIVA

Inclui-se a expressão “ou econômico” dado ser este usualmente o fator crucial que justifica a suplementação tarifária.

A eliminação da palavra “regionais” visa tornar claro que o subsídio não guarda relação com o tipo de linha, não importando se a linha for nacional, regional, estadual ou de qualquer denominação que venha a ser atribuída a uma linha aérea.

Atribui-se ao CONAC a aprovação do plano específico de suplementação, considerada a sua competência de natureza política.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR